



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

1.0 - PREÂMBULO

O **Município de Vargem Bonita**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Inscrito no CNPJ nº 10.536.938/0001-84, representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais legislações e normas aplicáveis, bem como o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente licitação e os atos dela decorrentes reger-se-ão pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie a este Consulta.

2.2 – Do Fundamento Legal

Com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, para efetuar a contratação necessária, a qual se dará com observância aos requisitos de Lei em especial a Lei Federal nº 8666/93; **Considerando** o cumprimento do Mandato Judicial nº 310000104077 que determina ao Município de Vargem Bonita – SC providenciar o acolhimento de MARIA GROBE, residente e domiciliada na Rua Baitaca, nesta cidade de Vargem Bonita;

Considerando a existência de vaga no Instituto de longa permanência para idosos **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ ME (Instituto de Longa Permanência para Idosos Santa Bárbara)**, localizada na cidade de Maravilha – SC;

Considerando a análise da Carta Proposta do proponente e a estrutura disponibilizada para o acolhimento da Idosa;

Considerando que a contratação será formalizada com base caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, precedida de regularidade fiscal, minuta de contrato e demais documentos que serão anexados ao processo.

Assim, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e no parecer jurídico, a Comissão Municipal de Licitações **RESOLVE** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a presente Contratação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

2.3 - Da Justificativa

Tendo em vista o disposto no art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93 e, não havendo viabilidade de competição, tratando-se do cumprimento de Mandato Judicial nº 310000104077, justificada esta a contratação da Instituição de longa permanência para Idosos **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ ME (Instituto de Longa Permanência para Idosos Santa Bárbara)**, localizada na Rua Princesa Isabel nº 63, centro, Maravilha - SC.

2.4 - Da Conclusão

Considerando o exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Município e a norma legal, fica caracterizada a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que se torna inviável a competição para contratação deste serviço.

3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Contratação da Empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ ME (Instituto de Longa Permanência para Idosos Santa Bárbara)**, CNPJ nº 26.503.432/0001-09, Inscrição Municipal nº 7191-0, estabelecida na Rua Princesa, nº 63, centro, MARAVILHA – SC.

3.1.1 – Pessoa beneficiada pelo acolhimento: MARIA GROBE

3.1.2 – Os serviços serão prestação na forma de Internação, com o fornecimento de assistência de profissionais especializados, estrutura hoteleira, alimentação diária, pernoites, fornecimento de medicamentos fora da tabela do SUS e demais cuidados específicos para este tipo de serviço.

4.0 - DO PREÇO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – DO REAJUSTE E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – O preço unitário fixado para esta Contratação é o seguinte:

4.1.1 – Valor mensal da internação é de R\$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais).

4.2 – O contrato terá vigência de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

4.2.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada ou aditivada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado e através de ato do Poder Executivo Municipal.

4.2.2 - A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades:

a) Anualmente, em havendo a prorrogação contratual na forma do item 4.2.1, com base na variação anual do IGP-M.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

b) na forma do Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, momento em que, devidamente comprovado.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.205/2020.

6.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços contratados deverão ser executados a partir da data da assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.0 - DA RESCISÃO

7.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.

8.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.2 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada informada.

9.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Reserva-se o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Os casos omissos nesta consulta serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.

10.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado no subitem 20.3.

10.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICIPIO DE VARGEM BONITA ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

10.6 - A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer;

10.7 - Será responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.

10.8 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

10.09 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Vargem Bonita, 23 de dezembro de 2020.

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.536.938/0001-84, neste ato representado por sua Gestora Sra. **ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF sob o nº 693.269.839-00, residente e domiciliada em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ ME (Instituto de Longa Permanência para Idosos Santa Bárbara)**, CNPJ sob o nº 26.503.432/0001-09, Inscrição Municipal nº 7191-0, estabelecida à Rua Princesa Isabel nº 63 - Centro – MARAVILHA – SC, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **RICARDO ANDRÉ JOMMERTZ**, portador do CPF nº 040.961.099-24, CI nº 4106932, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também o Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade FMS nº 002/2020, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio coletivo de pessoas, tendo por internamento a Sra. **MARIA GROBE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.676.748 SC, nascida em 19/06/1958, filha de Frederico Grobe e Aide Grobe, residente e domiciliada na Rua Baitaca, sn, na cidade de Vargem Bonita – SC.

1.2 - Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**:

- a) Acomodação em quarto coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/ recreação/lazer, refeitório, conforme opção do **CONTRATANTE** e ou disponibilidade da **CONTRATADA**;
- b) Fornecimento refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- c) Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- d) Serviços de lavanderia;
- e) Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do internado.
- f) Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- g) Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

h) Disponibilização de profissionais para acompanhamento em consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência.

i) Outros serviços inerentes aos objetivos do Instituto de Longa Permanência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da execução deste contrato, correrá por conta de recursos do Orçamento Vigente para o exercício de 2021, aprovado pela Lei 1.205/2020, conforme classificação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **VALOR MENSAL DE R\$ 1.460,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**, que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato.

3.2 – Havendo prorrogação, o valor mensal descrito nesta cláusula será corrigido anualmente pela variação do IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início do contrato.

3.3 - O valor descrito nesta cláusula deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante recebimento de Nota Fiscal ou outro documento legal comprobatório da despesa.

3.4 - Os valores serão depositados exclusivamente em conta bancária do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

4.1 - Indicar e encaminhar para a CONTRATADA a pessoa que ficará sob seus cuidados no Internato de longa permanência.

4.2 - Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, dados e cuidados pessoais repassados por familiares.

4.3 - Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos neste termo contratual, na forma e prazos estabelecidos.

4.4 - O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.1.1 - Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- j) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- l) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- m) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- n) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- o) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

5.2 - A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

5.3 - A contratada conta com o seguinte quadro de profissionais com formação específica a fim de atender ao CONTRATANTE:

- 01 Enfermeiro Assistencial e Responsável Técnico;
- 03 Enfermeiros Assistenciais;
- 05 Técnicos de Enfermagem;
- 09 Cuidadores de Idosos;
- 03 Cozinheiros;
- 02 Faxineiras;
- 01 Camareira;
- 01 Assistente Social;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

01 Nutricionista;
01 Psicóloga;
01 Fisioterapeuta;
01 Médico Clínico Geral;
01 Auxiliar Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada ou aditivada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que, devidamente justificado e através de ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 - Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- a) Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

7.3 - O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATADO fica obrigado a utilizar a melhor técnica e manter profissionais qualificados para prestação do serviço objeto deste contrato;

8.2 - O CONTRATADO fica obrigado a arcar com os ônus trabalhistas dos prepostos a seu serviço, devendo manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista nas contratações, ou dos profissionais a seu serviço, mesmo que preste de forma autônoma, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus advindo da prestação dos serviços deste contrato;

8.3 - Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

8.4 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita - SC, 28 de dezembro de 2020.

ALDACIR S. DA SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

RICARDO ANDRE JOMMERTZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: